

DESCONSIDERAR - Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - GARANTIA CONTRATUAL E VISTO CREA/SC CP 19/2022



De <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Para <eng.aleschneider@gmail.com>
Data 12-01-2023 11:35

 Notificação nº 03-23 - CP nº 19-22 - Contrarrazão proposta.pdf (~3.4 MB)

Prezados,

Vimos através desta solicitar que seja desconsiderado o e-mail enviado no dia 06/01/2023, o qual solicitamos o envio da garantia contratual, tendo em vista que foi aberto pelo Portal do Cidadão no dia 05/01/2023 às 11:21 o Protocolo nº 261/2022 da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, referente ao recurso da Concorrência nº 19/2022.

Portanto, segue anexo Notificação nº 03/2023 para apresentação de contrarrazões ou termo de renúncia.

Att
Layra

Em 06-01-2023 11:01, licitacoes@itapoa.sc.gov.br escreveu:

EMPRESA AACCS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A/C. ALESSANDRO AUGUSTO CORREA SCHNEIDER

Prezado senhor,

A vista do julgamento de habilitação e proposta da **Concorrência nº 19/2022 - Processo nº 94/2022**, para a Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de material para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Senhor Bom Jesus, segmento da região de Itapoá, Balneário Brandalize, entre a estaca 0+0,00 até a estaca 41+12,018, com extensão de 832,018m, neste Município de Itapoá, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas, partes integrantes do edital, ocorrida no dia 21/12/2022 o qual vossa empresa foi declarada vencedora.

Solicitamos que a empresa cumpra os requisitos de garantia correspondente ao valor de **R\$ 137.673,52**, impreterivelmente até o dia **13/01/2023**, conforme edital:

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após declarada vencedora, **a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.1.2. fiança bancária;

20.1.3. seguro garantia.

20.1.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

20.1.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Além disso solicitamos que o prazo de garantia seja estendida, como questão de segurança, tendo em vista o tempo para homologação, medição, recebimento definitivo da obra, prazo de pagamentos finais, de pelo menos **08 (oito) meses de vigência**.

Ademais, faça-se cumprir impreterivelmente até **20/01/2023** a apresentação do visto CREA/SC ou CFT/SC, conforme se depreende as normas editalícias, *in verbis*:

7.6.4. Habilitação Qualificação Técnica:

7.6.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, **depois de declarada vencedora**, o visto para licitar no CREA-SC ou CFT/SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Lembrando que a perda do prazo de apresentação do requerido ocasionará em desclassificação, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93, no mais a garantia deverá cumprir todos os requisitos do edital e minuta contratual em anexo.

Para que não seja alegado desconhecimento por parte dos interessados, publique-se o presente e-mail no Site Oficial do Município em anexo ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Cristian Adriel Frank Saldanha

--

